

JULGAMENTO DE RECURSO

Candidato: 063.902.805-56

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) contra o resultado da prova discursiva do 26º Exame de Admissão ao Estágio Forense da Defensoria Pública da União em Salvador.

Alega o(a) recorrente que obteve 45 (quarenta e cinco) pontos na prova discursiva, tendo discorrido sobre os 5 princípios solicitados pela questão, enquanto alguns de seus colegas, que não abordaram os 5 princípios, teriam obtido notas maiores.

De início, ressalte-se que a nota do(a) recorrente na prova discursiva pode ser considerada muito alta para esse 26º Exame, marcado por muitas reprovações nessa etapa e por notas baixas, mesmo para os aprovados.

Procedendo-se a nova avaliação da prova discursiva, verifica-se que, em verdade, o(a) recorrente não mencionou o princípio da eficiência, tratando-o por “princípio da efetividade”. Conquanto os conceitos das duas expressões sejam muito próximos, há de se reconhecer que o art. 37 da Constituição Federal fala em eficiência.

Ademais, seu texto traz, ao menos, 9 (nove) rasuras, que dificultam a leitura e a apreensão das ideias.

Enfim, a nota de cada candidato não se restringe apenas à menção correta dos princípios constitucionais solicitados, sendo de grande valia a qualidade do texto e a utilização da linguagem técnico-jurídica.



Ante o exposto, estando a nota do(a) recorrente condizente com a qualidade e o conteúdo de seu texto, nego provimento ao recurso.

Salvador, 10 de agosto de 2022.

**Banca Examinadora do
26º Exame de Admissão ao Estágio Forense da DPU/BA**